

## Neologismos latinos na história do português: Análise de textos jurídicos medievais.

O tema desta comunicação é a análise de alguns casos de inovação lexical na história do português, por empréstimo de termos latinos, observados num ‘corpus’ de textos jurídicos medievais dos séculos XIII e XIV constituído por versões portuguesas de textos ligados à obra jurídica e legislativa da corte de Afonso X, o Sábio. Serão analisados nomeadamente os textos da *Primeyra Partida* [=PP] e das *Flores de Dereyto* [=FD]. E será feito um levantamento de alguns termos latinos introduzidos nos textos, num processo de tradução. Estes termos, pertencendo à partida a um domínio concreto, o da linguagem técnica do direito, processual ou canónico, virão a integrar-se, em estádios posteriores, na língua portuguesa culta e até corrente, além de pertencerem à terminologia jurídica moderna.

Trata-se de casos de ‘tradução’ de termos latinos ou de termos derivados eruditos do latim para romance ou vernáculo, que ocorrem com alguma frequência nos textos jurídicos analisados, textos em que se observam dois tipos de discurso: o discurso legislativo propriamente dito – ‘expositivo’ – e um ‘discurso legislativo justificativo’ –, que é predominantemente realizado em atos assertivos, com função de explicação-justificação. Na análise do ‘discurso legislativo expositivo’ verifica-se que se distribui por duas vertentes, uma de teor prescritivo e outra de teor não prescritivo. É nestes segmentos de natureza não prescritiva que surgem os casos de tradução agora analisados.

Encontra-se uma área de carácter não prescritivo tanto no texto da *Primeyra Partida* como no das *Flores de Dereyto*.

Nas *Flores de Dereyto*, esta área respeita a segmentos de natureza assertiva em que se realizam ‘traduções’ entre o «romance» ou «linguagem» e o latim – traduções que proporcionam a transmissão de uma nomenclatura, de uma terminologia latina técnica, própria da linguagem do Direito.

Na *Primeyra Partida*, é reconhecível uma dupla zona de natureza não prescritiva, relativa à introdução, por um lado, de terminologia e, por outro, de informações e de ensinamentos relevantes para o conhecimento do direito e sua aplicação adequada. São de particular relevo segmentos atualizados como atos assertivos declarativos de teor definitório e de realização característica que, no seu conjunto, recortam o que se pode designar como um ‘discurso legislativo doutrinal’.

Neste texto da *Primeyra Partida*, o discurso legislativo expositivo contém, pois, alguns segmentos de índole definitória e de orientação informativa e também didática. Tais segmentos realizam-se em atos assertivos em que figuram traduções entre o ‘romança’ ou ‘linguagem’ e o latim ou vice-versa, sendo o procedimento explicitamente nomeado.

Nas *Flores de Direyto* estas traduções podem não ter uma função de definição/delimitação concetual, tendo como ponto de partida, um conceito introduzido «en linguagẽ» já devidamente definido e explicitado, a que é atribuído um ‘nome’ em latim. São, portanto, segmentos meta-discursivos. Não se trata, assim, de traduções com carácter definitório, elas têm como objetivo a inovação lexical e, como já referi, a transmissão de uma nomenclatura, de uma terminologia latina técnica da linguagem do direito. Os termos agora introduzidos são os que resultam da adoção de um lexema latino. Os acréscimos informativos trazidos pelas traduções apresentam uma realização em que é possível reconhecer algumas regularidades.

Podemos observar alguns exemplos ilustrativos do texto das *Flores de Dereyto*; os exemplos de (1) a (10) apresentam uma estrutura que revela certa regularidade:

- (1) e esta scriptura é dicta en latin libellus (FD, II, 605-606)
- (2) A primeyra é pola alçada que é dita en latin apellacio (FD, III, 919)
- (3) Outrosi os que son meores de .VIJ. anos. que chaman en latī infantes (FD, I, 213-214)
- (4) que llo enmende. aquella sentença que lles deu e esta tal est dicta restitucio (FD, III, 928-929)
- (5) este rogo tal é dito en latī suplicatio (FD, III, 924-925)
- (6) e sū dictos en latin estes taes *preuaricadores causarū*. (FD, I, 100-101)
- (7) E esta carta é dita en latī apellatio e o juiz de que é apellado deue el dar sa carta a este a que apellou (FD, III, 994-995)
- (8) Agora quero dizer como se desfaze a sentença per outra maneyra que é dita en latī restitucio (FD, III, 1017-1018)
- (9) E assy é cõplida a sentença que é dada sobre cousa que alguu demanda por sua que é dita en latī accio realis. (FD, III, 1074-1075)
- (10) E asy se conple a sentença que é dada [...] en razão de diuida que é dita en latī accio personalis. (FD, III, 1091-1093)

Na *Primeyra Partida* reconhece-se, paralelamente ao tipo de tradução já referido, um segundo tipo em que se dá uma ‘tradução em linguagem’ que tem a função de atribuir um nome e de estabelecer uma terminologia próxima da latina. A definição surge em estrutura equativa metalinguística, marcada com a forma «quer dizer», que opera uma reformulação parafrástica simplificativa, tornando, em princípio, mais acessível o significado de um termo; aquela expressão está geralmente reforçada por ‘tanto como’ na forma «tãto quer dizer como » ou «quer tanto dizer en linguagẽ como»: a utilização deste operador ‘tanto como’ sublinha o carácter de equativo, definindo uma relação de igualdade até em termos ‘quantitativos’ e alia ao valor descritivo/atributivo uma dimensão identificacional. Os termos são, por inerência, portadores de significado referencial, constituem denominações, permitem

o estabelecimento de relações estáveis e codificadas entre um significante e uma categoria de entidades. Mas note-se que os lexemas agora introduzidos, e ‘traduzidos’, embora sejam termos derivados eruditos do latim, já apresentam frequentemente uma alteração da integridade fonológica da palavra na língua fonte, exibindo a adaptação pela qual passam os empréstimos de qualquer língua, e também um tipo morfológico da língua de chegada. A inovação lexical é portanto aparentemente intralinguística, não havendo mesmo referência à língua latina. Podemos observar algumas construções exemplificativas desse modelo nos exemplos de 11 a 16 (sublinhado e itálico nossos):

- (11) *Ley* tãto quer dizer come leenda en que iaz ensinamêto e castigo. (PP, I, 71-72)
- (12) *Comuhõ* tãto quer dizer como cousa que he comunal a todos e en que am muytos parte. (PP, VII, 110-111)
- (13) [E] *suspenssom* tãto quer dizer como teer homê colgado (PP, XII, 470-471)
- (14) E *pelegriijs* tãto quer dizer come estraynhos que uã uissitar o sepulcro de Jherusalem e os outros logares en que Nostro Senhor naço [...]. (PP, XXVII, 31- 33)
- (15) E *legitimo* tãto quer dizer como filho que he nado segundo ley. (PP, IX, 279-280)
- (16) *Priuylegio* tãto quer dizer como ley apartada que he feyta assinaadamête por prol e por onrra dalgũus homês ou logares e nõ por todos cumunalmete. (PP, XIII, 19-20)

A estrutura equativa metalinguística que opera no domínio da definição/explicação de itens lexicais pode também realizar explicitamente uma efetiva tradução entre duas línguas, procurando explicar os termos a partir do seu significado original, etimológico, e introduzindo assim o lexema inovador latino em paralelo com a palavra em romance. Como se observa nos exemplos de 17 a 33 (negrito e itálico nossos). Note-se que a estrutura pode variar ligeiramente:

- (17) *Esliçõ en latĩ* tãto quer dizer en rremãço como scolimêto (PP, VIII, 470)
- (18) *Scrutinio chamã en latĩ* a primeyra maneyra da esliçõ que quer tanto dizer en linguagê como scodrinhamêto (PP, VIII; 510)
- (19) E «*decanus*» *en latim* tãto quer dizer en rremãço como homê velho e mays cão. (PP, IX, 70-71)
- (20) E *ssamcristã en latĩ* tãto quer dizer en rremãço como homê que he posto por guardador das cousas sagradas (PP, IX, 154-156)
- (21) E a este seelo atal *chamã en latĩ* o *atético* que quer tanto dizer como seelo do homê que o deue a auer per rrazõ do logar que tem (PP, XII, 426-428)
- (22) E *chamã* a este sacramêto *en latĩ* «*extrema uncio*» que quer tanto dizer come o prostumeyro vngimêto por que o rreçebê os cristãos en fyn de sa vida (PP, VII, 653-655)
- (23) *Repeendimêto* tãto quer dizer como teer o homê por mal a cousa que ha feyta ssem guisa e auer uõõtade de sse partir della (PP, VI, 58-59)
- (24) E o pecado primeyro dos da culpa he o pecado que uê per linhagê quando os homês naçê en pecado a que *dizê en latĩ original* que quer tanto dizer come pecado de nascença (PP, IX, 744-745)
- (25) *Honestidade* quer tanto dizer en latĩ come conprimêto de boos costumes pera ffazer homê bõa vida (PP, IX, 881-882)
- (26) *Caracter* tãto quer dizer en latĩ como o sinal que fica feyto da cousa cõ que sse ffaz (PP, IX, 744-745)

- (27) fezesse grã pecado daquelles que *chamados som en latĩ enormes*, que quer tanto dizer en linguagẽ como muy desguysados (PP, XII, 529-531)
- (28) «*Patronus*» en latĩ tanto quer dizer en linguagẽ come padre de caĩrrega ca assi como o padre he encarregado de fazenda de sseu filho e en crialo e en guardalo (PP, XVIII, 30-32)
- (29) *Negligẽça* tanto quer dizer en latĩ como quãdo homẽ leixa de fazer o que deue e o pode fazer nõ parãdo en elle mẽtes (PP, XIX, 215-216)
- (30) que *som chamadas en latĩ «liquides»* que quer tâto dizer como correntes (PP, XXII, 40-41)
- (31) E deste dizemo som duas maneyras: a hũa he a que *chamã en latim predial* que he dos fruytos das terras e das heruas e das aruores (PP, XXIII, 59-60)
- (32) *Gestus* tanto quer dizer en latĩ come contennẽtes (PP, XXV, 406)
- (33) *ssegundo latĩ chamãnos saçerdots*, que quer tanto dizer como cabedees sagros (PP, IX, 213-214)

Feito um levantamento dos casos de tradução de uma palavra latina verifica-se que são muito numerosos e expõem explicitamente a relação entre o lexema tradicional, vernáculo, e o latino ou derivado erudito do latim, numa estrutura que se repete como resulta evidente da observação dos exemplos.

Esta presença de lexemas latinos ou eruditos nos textos analisados abarca, portanto, mais do que um tipo de situação de inovação lexical. A palavra latina, por vezes assinalada graficamente, destacada por diacríticos, pode apresentar forma latina ou já surgir com alterações fónicas e morfológicas.

Consultando dois dicionários de português moderno — um português (Castelheiro, 2001) e um brasileiro (Houaiss / Villar, 2002) — verifica-se que, com grande frequência, a palavra medieval não está registada, nem está presente em texto, ou então subsiste apenas num campo muito restrito de utilização, enquanto a palavra referida no texto medieval como sendo latina surge como o lexema corrente do português moderno.

A conclusão que se pode retirar da observação dos exemplos em que figuram os lexemas inovadores é a seguinte: o que estes textos medievais designam como ‘romanzo’ ou ‘linguagem’ não tem geralmente continuidade nas sincronias modernas do português enquanto que as palavras que são designadas como palavras latinas, são as do português moderno. Trata-se portanto de casos bem-sucedidos de relatinização, de introdução de termos latinos.

É importante precisar alguma diferença entre os neologismos da *Primeira Partida* e os das *Flores de Dreyto*. Os primeiros, sendo à partida de campos lexicais bem determinados, como a designação de cargos e funções ou a classificação de crimes e de atribuição de penas, parecem ter penetrado na língua culta em geral e até na língua corrente. Os neologismos das *Flores de Dreyto* que já à partida pareciam constituir um domínio restrito de nomenclatura jurídica, tendem a ser quase desconhecidos na língua comum, mas são muito usados na linguagem jurídica portuguesa moderna.

De um modo geral a terminologia jurídica moderna conserva as palavras da terminologia latina introduzida, alterando-as fonicamente e adotando o padrão morfológico do português (cf. Prata, 2008).<sup>3</sup> Curiosamente, a linguagem jurídica portuguesa conserva também algumas palavras da terminologia medieval tradicional como por exemplo *alçada*, *demanda*, *demandar* que são raros ou desconhecidos na língua corrente.

Quando queremos esclarecer este processo vemos que não é difícil de conceber que, desde o início da escrita em romance, a existência paralela, ao longo de séculos, de uma tradição de escrita em latim e de uma tradição de escrita em linguagem vernácula facilitava as importações de palavras latinas.

O processo de importação de palavras do latim ocorreu em diversos momentos da história das línguas românicas, assistindo-se em certos períodos, nomeadamente no período renascentista, a um significativo enriquecimento lexical, com a entrada de empréstimos, numa efetiva ‘relatinização’ do léxico dessas línguas. Os textos aqui analisados são de um período mais recuado (séculos XIII e XIV) e pertencem portanto ao primeiro período histórico da língua portuguesa; estes exemplos de importação de termos latinos pelo português são portanto precoces.

A propósito deste fenómeno de importação de palavras latinas nestes textos jurídicos, convém recordar a tradição segundo a qual os nomes têm uma relação de uma particular conveniência com as ‘coisas’. Considera-se que a explicação das palavras ou conceitos feita a partir do étimo revela o seu verdadeiro sentido e, por extensão, as propriedades reais das coisas denotadas. A precisão dos conceitos traduzidos do latim é, segundo a referida tradição, inquestionável, dado o prestígio dessa língua antiga que detém portanto um estatuto de perfeição (cf. Barros, 1993/94: 408).

Mas qual é a funcionalidade da enunciação destas traduções na estrutura do texto legislativo? Convém anotar que estes atos de definição/nomeação já explicam e suportam a relevância dos atos diretivos que se seguem e facilitam mesmo a apreensão e a aceitação das leis que se encontram no contexto.

Interessa ainda observar que estes atos assertivos declarativos ou estas asserções declarativas aproximam o discurso legislativo expositivo de um discurso pedagógico e conferem-lhe inequivocamente um cariz doutrinal.

Nestes atos, o Locutor, pelo seu específico estatuto, efetivamente ‘define’ ou ‘denomina’ conceitos ou objectos. O discurso legislativo expositivo surge então verdadeiramente enquadrado num cenário de “ensinamento”.

---

<sup>3</sup> Analisando os próprios códigos de processo civil e de processo penal, deparamos com termos jurídicos como «ação real»/«ação pessoal»; «exceções perentórias» ou «dilatórias», «rogo» e «suplicação», «libelo». (*Código de Processo Civil*, quer na versão aprovada pelo Decreto-lei nº 44129 de 28 de dezembro de 1961, quer na versão atual aprovada pela lei nº 41/2013 de 2 de junho de 2013). Encontram-se também os termos: «julgado», «solver», «solvência», «declinatório», «consignatário», «restituição», «prevericador», «apelação» (Artº 691). ‘Advogado’ e ‘procurador’ são as palavras que se utilizam no português moderno, não se encontrando vestígios dos medievais ‘vozeiro’ e ‘pessoeiro’.

No que respeita à introdução de terminologia, interessa observar que se trata de um domínio de particular significado no todo do discurso legislativo expositivo, já que as terminologias conferem ao discurso legislativo uma feição técnica, que está aí ao serviço do rigor.

A introdução desta terminologia dá-se, como já atrás foi referido, pela via da tradução. Um primeiro tipo – a tomar como tradução ‘stricto sensu’ – atualiza-se tipicamente numa asserção inicial, a abrir o texto da lei, e recorre sempre ao latim. Como foi já ilustrado com alguns exemplos, caracteriza-se pelo uso recorrente das formas explicitamente introdutórias de metalinguagem ‘quer dizer’, ‘quer tanto dizer como’ ou ‘tanto quer dizer como’, com a função de esclarecer o sentido de determinado termo e de apresentar ou resumir o alcance do texto da lei ou leis no contexto imediato. Realizam-se, pois, nestes segmentos, definições que servem de ponto de partida para as determinações legislativas que se seguem.

Detetam-se diferenças entre a função destas traduções nas *Flores de Direito* e na *Primeyra Partida* que vale a pena recordar.

Na *Primeyra Partida*, as asserções que contêm as traduções são definitórias, esclarecem e explicam um termo procedendo à sua delimitação concetual. Figuram tipicamente no início do texto de uma lei, precedendo, pois, as determinações deônticas, e constituem o ponto de partida para os atos injuntivos a que se ligam por meio de conectores causais ou conclusivos.

No texto das *Flores de Dereyto*, embora possam surgir as mesmas formas introdutórias de metalinguagem ou formas linguísticas pelo menos parcialmente coincidentes, as traduções não têm a mesma função de definição/delimitação concetual. Seguem as determinações deônticas, não lhes servindo de base justificativa, ocorrendo regularmente como segmento terminal do texto, após a enunciação da lei. Trata-se, pois, nas *Flores de Dereyto*, de segmentos assertivos em que se atribui um nome em latim a conceitos entretanto apresentados – uma *terminologia latina técnica*, própria da linguagem do Direito.

Assim, nestes textos, esclarece-se com explicitude máxima o significado de cada item lexical introduzido com o objetivo de atingir mais do que um ‘público’; veja-se um passo ilustrativo, da *Primeyra Partida*, que segue uma série de definições, e em que explicitamente se afirma tal preocupação:

- (34) “E como quer que estas palauras que poemas aqui alonguẽ muyto o liuro, nõ deũ por esso seer scusa(da)das que se hy nõ ponhã por que aqueles que as leerẽ e outrossy os leygos que nõ sabẽ leer nõ entender latim, ouũdo palauras pelo nosso linguagem que entendã que en toda ley que nõ he hy cousa dita nõ feyta que nõ seia chea de santidade e sagnificãça [...]” (PP, IIII, 326-332)

Os atos diretivos surgem integrados numa moldura explicativa, pedagógica, que torna estes textos mais doutrinários e mais subtilmente prescritivos.

\* \* \*

Não se pode esquecer que a análise das diferentes dimensões linguístico-discursivas dos textos em análise nos informa acerca das ‘possibilidades’ linguísticas deste período. A necessidade de traduzir conteúdos por vezes de grande subtileza, como acontece, por exemplo, no recorte de noções, na definição de termos e na formulação ajustada e rigorosa de determinações legislativas, poderá explicar a competente utilização dos recursos disponíveis na língua e a exploração adequada de modos de organização discursiva. Deve igualmente notar-se que o uso de termos inovadores, alguns de utilização recente no idioma, é muito elevado em momentos específicos destes textos, nomeadamente em momentos em que o desenvolvimento do texto de uma lei considera a eventualidade de ocorrência de circunstâncias diferentes, que motivam acréscimos às designações legislativas antes formuladas, e ainda em segmentos em que a competente gestão do discurso conduz o Locutor a tentar antecipar e prevenir dificuldades de apreensão do sentido. Estes neologismos resultam portanto de diferentes estratégias discursivas. Observa-se a utilização insistente de dispositivos de retoma da informação e de explicitação de conteúdos que recorre regularmente à definição de índole metalinguística – aspeto muito característico dos textos e que denuncia uma marcada funcionalidade.

A introdução destes neologismos latinos tem como resultado um evidente enriquecimento do léxico. Recorde-se que se trata de textos jurídicos iniciais que inauguram em língua portuguesa uma determinada tradição de escrita. Têm marcada influência na evolução das formas linguísticas, a todos os níveis: surgem novas conjunções, novas fraseologias, novas estruturas e inovações lexicais, como vimos.

Pode afirmar-se que a análise destes textos jurídicos medievais traz alguns dados acerca do português do correspondente período, não só no que respeita ao uso de lexemas mas também em relação à estrutura textual.

A existência desta escrita, de formas textuais novas, leva-nos a refletir sobre o contributo que poderá ter para a compreensão do enriquecimento lexical a história das formas textuais. A análise de aspetos envolvidos na organização textual-discursiva aponta numa direção que importa ter em conta e explorar de modo alargado e sistemático na investigação linguística histórica: a evolução das formas textuais-discursivas.

Gostaria de sublinhar a importância do estudo das tradições discursivas para a análise da evolução das formas linguísticas e para uma linguística histórica que dê a devida atenção aos textos, aos discursos e à evolução que neles se inscreve e que eles testemunham.

## Bibliografia

- Barros, Clara, 1993/94, «Convencer ou Persuadir: Análise de algumas estratégias argumentativas características do texto da *Primeyra Partida* de Afonso X», *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale* 18-19, 403-424.
- Carrasco Cantos, Inés, 1980, *Esudio del léxico institucional de la Partida V*. Málaga, Universidad de Málaga.
- Casteleiro, João Malaca (org.), 2001, *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, Lisboa, Academia das Ciências/Ed. Verbo.
- Código de Processo Penal*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Rectificação de 31 de março de 1987 e de 16 de maio de 1987, Alterado e regulado por: Lei n.º 17/87, de 1 de junho - Entrada em vigor a 1 de janeiro de 1988. Última revogação Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2013, de 22 de março.
- Ferreira, José de Azevedo, 1980, *Alphonse X. Primeyra Partida. Édition et Étude*. Braga, INIC [=PP].
- Ferreira, José de Azevedo, 1989, *Jacob de Junta. Flores de Direyto. Edição, Estudo e Glossário*. Braga, Universidade do Minho [=FD].
- Ferreira, José de Azevedo, 1989/90, «Traduction et paraphrase dans les textes juridiques portugais», *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale* 15-16, 63-77.
- Houaiss, Antônio/Villar, Mauro de Salles (dir.), 2002, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro, Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia/Lisboa: Círculo de Leitores.
- Lemos, Aida Sampaio, 1977, *Primeira Partida de Afonso X. Glossário. Contributos para o Estudo Linguístico*, Braga.
- Menéndez, Fernanda, 2004, «Dimensões ‘meta’ nos textos jurídicos medievais», in: Brito, Ana Maria et al. (eds.), 2004, *Linguística Histórica e História da Língua Portuguesa: Actas do Encontro de Homenagem a Maria Helena Paiva*, Porto, CLUP, 227-237.
- Menéndez Pidal, Ramón, 1972, «De Alfonso a los dos Juanes. Auge y culminación del didacticismo (1252-1370)», in: *Studia hispanica in honorem R. Lapesa*, Madrid, Gredos I, 63-83.
- Prata, Ana, 2008, *Dicionário jurídico*, Coimbra, Almedina.
- Roudil, Jean, 1970, «Alphonse le Savant, rédacteur de définitions lexicographiques», in: *Mélanges de Linguistique et de Philologie Romanes dédiés à la mémoire de Pierre Fouché*, Paris, Klincksieck, 153-175.